

ATUALIZAÇÕES – JUNHO 2022 – CTN DE BOLSO – 3ªed

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CTN DE BOLSO	Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966)	Inserir redação	

Art. 18. ...

...

II – ...

► ...

Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:

I – é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no *caput* deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;

II – é facultada ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos bens referidos no *caput* deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e

III – é vedada a fixação de alíquotas reduzidas de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente por ocasião da publicação deste artigo.

► Art. 18-A acrescido pela LC nº 194, de 23-6-2022.